

determinada sua INTIMAÇÃO, por edital, DA PENHORA realizada sobre as quantias de R\$- 4,15, depositado em conta judicial nº 2000120931544, em 19/06/2015, e 2.940,03 em 23/06/2015, em conta judicial 2000120931544, bloqueadas pelo Sistema BACEN JUD, por intermédio do qual fica(m) intimada(s) de seu inteiro teor para, se o caso, oferecer(em) EMBARGOS, proceda o recolhimento do complemento para a garantia total do crédito, no prazo de 30 (trinta) dias, iniciando-se a contagem após o decurso do prazo de 30 dias deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos e para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Bernardo do Campo, aos 15 de fevereiro de 2018.

Executada: Javan Alves de Toledo Neto
Execução Fiscal nº: 0000288-32.2005.8.26.0564
Classe Assunto: Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias
Nº da CDA: 100481
Valor da Dívida: R\$ -13.328,29 EM JANEIRO/05

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

1ª Vara Cível

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO CÍVEL
Fórum de São Bernardo do Campo - Comarca de São Bernardo do Campo
JUÍZA: FABIANA FEHER RECASENS

COMARCA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
PRIMEIRO OFÍCIO CÍVEL
CITAÇÃO DE MARIA JOSÉ PEIXOTO, COM PRAZO DE 20 DIAS, PROCESSO Nº 1008487-11.2014.8.26.0564.

A MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível, do Foro de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, Dra. Fabiana Feher Recasens, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a MARIA JOSÉ PEIXOTO, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG nº 53.894.760-3, CPF nº 011.710.733-64, que foi proposta uma ação pelo Procedimento Comum, autor Claudia Helena de Oliveira Souza e requeridos Maria José Peixoto e Solange Aparecida Buzatto Ferreira, alegando o autor em inicial que adquiriu por intermédio da requerida Solange o imóvel sito à Rua Padre Leo Comissari, 1.100, Bloco 03, apto 24, São Bernardo do Campo, entretanto o imóvel faz parte de Projeto Habitacional do Município, sendo os apartamentos distribuído ao Municípes inscrito no Cadastro Social., requer declaração de nulidade do negócio jurídico, com a consequente rescisão contratual e devolução do valor dispendido, indenização por dano material e moral Encontrando-se a correquerida MARIA JOSÉ PEIXOTO, em lugar incerto e não sabido foi determinada sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de quinze (15) dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, a fluir da data da primeira publicação (NCP, art. 231, inciso IV), será nomeada curadoria especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS.

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO CÍVEL
Fórum de São Bernardo do Campo - Comarca de São Bernardo do Campo
JUÍZA: FABIANA FEHER RECASENS

Edital expedido nos termos e para os fins do artigo 52, §1º da Lei 1.101/2005, nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL de IPERFOR INDUSTRIAL LTDA., Processo nº 1024532-85.2017.8.26.0564, A Doutora FABIANA FEHER RECASENS, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de São Bernardo do Campo, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, na forma da lei, foi deferido o processamento do pedido de recuperação judicial, nos seguintes termos: Iperfor Industrial Ltda. requereu, por distribuição datada de 22 de setembro de 2017, a recuperação judicial, objetivando viabilizar superação da crise econômico-financeira. Alegou a autora que é uma sociedade empresarial constituída há mais de vinte (20) anos, tendo como objeto a produção de peças forjadas e usinadas, destinadas aos mercados interno e externo dos segmentos automobilístico, agrícola, químico, petroquímico, motos e congêneres. Afirma a autora ainda, que é instalada nesta Comarca e que possui a sua atividade fabril no Município de Iperó. Conta com 200 (duzentos) funcionários ativos e 500 (quinhentos) colaboradores indiretos; Sustenta que a atual crise financeira que atingiu o mercado automobilístico e de autopeças deflagrou um encurtamento da atividade industrial, afetando diretamente o seu fluxo de caixa e a atividade operacional, implicando assim, na impossibilidade do cumprimento de seus compromissos financeiros. Alega, em síntese, que se encontra em crise econômica e que preenche todos os requisitos dos artigos 48 e 51 da Lei 11.101, de 2005. Diante disso, a autora pediu seja deferido o processamento de seu pleito. O Ministério Público pediu que a serventia certificasse sobre o cumprimento dos dispositivos contidos no art. 51 da Lei de Falências, e ainda o andamento dos pedidos de falência em trâmite. Às fls. 642/644 foi deferida a tutela para a manutenção do fornecimento de energia elétrica e determinada a emenda da inicial, sobrevivendo a petição e documentos de fls. (676/677) . O Ministério Público opinou favoravelmente ao pedido inicial (fls.682/683). É o relatório. D E C I D O. A petição inicial e respectiva emenda vieram devidamente fundamentadas, e foram cumpridos todos os requisitos dos artigos 47, 48 e 51 da Lei 11.101/05. A recuperação judicial tem por objeto viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, tornando assim, possível a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica (artigo 47 da Lei de Falências). Patente a crise econômico-financeira da autora, como demonstram os documentos acostados aos autos. Assim, na forma do artigo 52 da Lei 11.101/05, foi deferido o processamento da recuperação judicial da empresa IPERFOR INDUSTRIAL LTDA, CNPJ. 00.009.638/0001-93, com sede atual na Rua Príncipe Humberto, 102 - sala 31 - Bairro Vila Campestre, nesta cidade, e sua filial em Iperó/SP., CNPJ. 00.009.638/0003-55 e 00.009.638/0004-36, com sede na Av. Paulo Antunes



Moreira, nº 2100 - prédio 1 e nº 2300 - Distrito Industrial de Iperó/SP; determinando o que segue: 1) nos termos do artigo 52, inciso I, e artigo 64 da lei 11.101/05, observado o art. 21, § único LF, nomeio administradora a empresa Ala Administração e Consultoria EIRELI, com endereço na Av. da Liberdade nº 21, Cj. 1310, CEP. 01503-000, centro, São Paulo-Capital, telefones (11) 3151-6530 e 3106-1625, endereço eletrônico: adriana@ala-admjudicial.com.br, que está devidamente habilitada nesta Vara, nos termos do Provimento 797/03. Intime-se-a, por e-mail, para que preste o termo de compromisso no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de substituição (artigos 33 e 34 LF). Deverá a administradora judicial informar o Juízo a situação da empresa, em dez (10) dias, para os fins previstos nos art. 22, inciso II alínea "a", primeira parte, e "c" da Lei 11.101/05; bem como cumprir o disposto no artigo 22, inciso I, alínea "a". Caso se faça necessário a contratação de profissionais auxiliares, deverá apresentar os respectivos contratos. 2) como disposto no artigo 52, inciso II da lei 11.101/05, determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que a devedora exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observado o disposto no art. 69 LF, ou seja, que o nome empresarial seja seguido da expressão "em recuperação judicial", oficiando-se, inclusive à JUCESP para as devidas anotações. 3) artigo 52, inciso III, da lei 11.101/05: Fica suspenso o prazo prescricional; bem como o curso de todas as ações e execuções contra a devedora (art. 6º - LF), inclusive aquelas dos credores particulares dos sócios solidários, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado do deferimento do processamento da recuperação, devendo permanecer os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do artigo 6º e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do artigo 49, todos da Lei 11.101/5. À devedora caberá as comunicações respectivas (artigo 52 § 3º). 4) conforme artigo 52, inciso IV da lei 11.101/05, determino à devedora a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores, sendo que o primeiro demonstrativo mensal deverá ser protocolado como incidente à recuperação judicial, ao passo que não deverão ser juntados nos autos principais, sendo que os demonstrativos mensais subsequentes deverão ser, sempre, direcionados ao incidente já instaurado. 5) artigo 52, inciso V da lei 11.101/05: comuniquem-se, por cartas com ARs as Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que a devedora tiver estabelecimento; 6) artigo 52, § 1º e incisos da lei 11.101/05: determino a publicação do edital, devendo a autora providenciar a respectiva minuta, no prazo de cinco (5) dias, enviando-a ao e-mail da serventia (saobernardo1cv@tjsp.jus.br), para conferência e cálculo das despesas devidas, e posterior publicação, observado o disposto no art. 191 LF (publicação na imprensa oficial e em jornal de grande circulação). O edital deverá constar o passivo fiscal com advertência dos prazos dos artigos 7º § 1º, e 55 LF, bem como a relação de credores apresentada pela autora, como dispõe o art. 41 LF. Consigne-se que o prazo para habilitações ou divergências aos créditos relacionados pela devedora, é de quinze (15) dias, a contar da publicação do referido edital (art. 7º § 1º - LF, observado o disposto no artigo 9º). Eventuais habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados (art. 7º, § 2º - LF), que são dirigidas à administradora judicial, deverão ser protocoladas diretamente no Cartório do 1º Ofício Cível, no Fórum de São Bernardo do Campo, à Rua 23 de Maio nº 107, 2º andar, Vila Tereza, que cuidará de entregar à administradora judicial. Importante consignar nesse tópico que, quanto aos créditos trabalhistas, para eventual divergência ou habilitação, é necessário que exista sentença trabalhista líquida e exigível, ou seja, transitada em julgado (art. 6º § 2º - LF), sendo de competência da Justiça Trabalhista eventual fixação de valor para reserva. A administradora judicial, verificadas as informações e documentos (caput e § 1º do art. 7º - LF), fará publicar edital com a relação de credores, no prazo de quarenta e cinco (45) dias, contado do fim do prazo do § 1º, devendo indicar o local, horário e prazo comum em que as pessoas indicadas no artigo 8º da Lei, terão acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração dessa relação (artigo 4º § 2º - LF). Conforme dispõe o art. 10 - LF, as habilitações ou divergências apresentadas fora do prazo previsto no art. 7º § 1º - LF, serão recebidas como retardatárias e, caso apresentadas antes da homologação do quadro geral de credores, serão recebidas como impugnações, devendo ser dirigidas eletronicamente ao processo principal, para processamento apartado, e serão processadas na forma dos artigos 13 a 15 LF. 7) O plano de recuperação judicial deve ser apresentado no prazo de sessenta (60) dias, como dispõe o art. 53 LF, sob pena de convalidação da recuperação judicial em falência. Apresentado o plano, expeça-se o edital com o aviso do art. 53 § único LF, com prazo de trinta (30) dias para objeções. Caso ainda não tenha ainda sido publicada a lista de credores pela administradora judicial, a legitimidade para apresentar objeções será daqueles que já constem do edital da devedora e que tenham postulado habilitação de crédito. Comuniquem-se os Juízos das Varas Cíveis, Fazendas Públicas e J.E.C. desta Comarca; bem como os cartórios imobiliários, de protestos, Bolsa de Valores e Receita Federal. Dê-se ciência ao Ministério Público. Intimem-se.

FAZ SABER, ainda, que a RECUPERANDA apresentou o seguinte Rol de Credores às fls. 925/933:

TRABALHISTA - I: CAMILA NUNES CARDOSO SORA, R\$ 534; CARLOS EDUARDO BERTO, R\$ 36.075,91; CICERO GUEDES, R\$ 5.332; CLEIBE DE JESUS MACHADO, R\$ 143.1000; EDILSON CARLOS DE OLIVEIRA, R\$ 14.810,40; FLAVIO ODIRLEI OLIVEIRA, R\$ 143.100; JOSE CARLOS DOS SANTOS, R\$ 143.100; JOSE EDUARDO TAMBELI PIRES, R\$ 665; JOSELINO MARQUES DE MENEZES, R\$ 143.100; JOSEMAR VIANA DE SOUZA, R\$ 143.100; MONICA ANGELA MAFRA ZACCARINO, R\$ 73.603,97; OLGA MARIA LOPES PEREIRA, R\$ 73.603,97; RODRIGO LEONARDO ARAIUM, R\$ 6.500; RUBENS ISCALHIÃO PEREIRA, R\$ 73.626,06.

QUIROGRAFÁRIO III: ABE - ASSESSORIA BRASILEIRA DE EMPRESAS LTDA, R\$3.101,68; ACOS F. SACHELLI LTDA, R\$1.639.056,80; ACOS TREFITA LTDA, R\$271.359,10; ACOVISA IND E COM DE ACOS ESPECIAIS LTDA, R\$210.000,00; ACS AUTOMACAO CONTROLES E SISTEMAS INDUSTRIAIS LTDA, R\$9.917,34; ADAIR FRANCISCO DE FREITAS, R\$10.856,31; ADVANCED BRASIL IND E COM LTDA, R\$648,00; ANA MARI TRANP. RODOVIARIOS LTDA, R\$7.640,11; ANDORINHA COMERCIAL LTDA-RS, R\$5.390,00; AUTO FOSSA BOITUVA LTDA, R\$8.700,00; AUTO POSTO DONA CIDA, R\$199,90; BANCO DO BRASIL S. A, R\$1.257.876,55; BANCO SAFRA S.A., R\$187.515,87; BARDELLA SA INDUSTRIAS MECANICAS, R\$339.088,09; BENITE & BENITE COM. BOITUVA LTDA, R\$649,75; BENITE E BENITE COMERCIAL BOITUVA LTDA, R\$302,28; BETTER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, R\$14.000,00; BIOLUB QUIMICA LTDA, R\$5.240,00; BORMAX CORREIAS E MANGUEIRAS INDUSTRIAIS LTDA, R\$1.397,00; CAMPIBRAS COM. E REP. LTDA, R\$6.119,37; CAMPOS & FURLANETO LTDA, R\$91.299,00; CARLOS T.L.P.A ANTICORROSIVOS E EM., R\$678,40; CENTER PECAS FABBRI LTDA, R\$453,75; CENTERMIL COM. MAT. P/CONSTRUÇÃO LTDA, R\$1.219,40; CIA. ULTRAGAZ S.A. SOROCABA, R\$27.952,65; CICERO GUEDES 44580193920, R\$5.771,66; CLEIBE JESUS MACHADO, R\$142.164,64; COMBUSTOL TRATAMENTO DE METAIS LTDA, R\$4.841,13; COMCABO COMERCIO E UMPORTAÇÃO LTDA, R\$375,00; COMPANHIA PIRATININGA DE FORCA E LUZ, R\$176.164,04; CONSENSO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, R\$16.036,07; COOPERATIVA DOS PROD. DE ART. DE FERRAMENTARIA COOPERFER, R\$2.440,00; CORDEIRO MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA, R\$6.115,49; CS FERRAMENTAS LTDA, R\$458,00; D.R.Y.G. ADM. DE IMOVEIS LTDA, R\$16.646,40; DATAMACE INFORMATICA LTDA, R\$864,15; DB MASTER INFORMATICA LTDA, R\$4.504,80; DROGARIA IPERO LTDA, R\$160,44; DROGARIA SANTA MONICA



LTDA, R\$988,77; E.C.E. PINTURAS LTDA, R\$764,80; EATON LTDA DIV TRANSMISSÕES, R\$19.817,20; ECLETICA IND. E COM. DE PEÇAS LTDA, R\$18.100,00; ELETROSOL COM. DE MAT. ELETRICOS LTDA., R\$925,91; FERRAMENTAS NIPO-TEC IND. E COM. LTDA, R\$20.665,99; FIXOPAR COM. DE PARAFUSOS FERRAMENTA LTDA, R\$475,00; FKN DISTRIBUIDORA DE METAIS PARA USINAGEM EIRELI, R\$2.419,60; FLAVIO O OLIVEIRA, R\$1.282.044,73; FORJA RIO LTDA, R\$671.809,29; FUCHS DO BRASIL S/A, R\$17.505,00; FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS DA INDUSTRIA - EXODUS I, R\$112.500,00; FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS DA INDUSTRIA EXODUS III BRAZ, R\$54.000,00; FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS DA INDUSTRIA EXODUS INSTITUCIONAL, R\$59.975,91; GERDAU AÇOS LONGOS S.A, R\$6.752.583,36; H & D LAVANDERIA INDUSTRIAL LTDA., R\$10.742,90; HELENCE SUL COM. E REP. LTDA., R\$4.189,90; INDUÇÃO & TRATAMENTO TÉRMICO EIRELI, R\$1.928,78; INDUCTOTHERM GROUP BRASIL LTDA, R\$21.585,15; INDUSTRIAS ROMI S/A, R\$25.478,98; INOVAR TOOLS COMERCIO LTDA, R\$2.482,26; IOB - INFORMAÇÕES OBJETIVAS, R\$2.525,94; JATI SERVICOS COM E IMP. DE ACOS LTDA, R\$52.688,62; JATOMAQ COM REPRES E SERV EM SID LTDA, R\$510,00; JD ENGENHARIA E CONSULTORIA S/C LTDA, R\$4.195,09; JIAA COMERCIO E REPRESENTACAO DE ABRASIVOS LTDA, R\$8.179,48; JOSE CARLOS SANTOS, R\$2.017.490,18; JOSE EDUARDO LAURIANO, R\$1.375,00; JOSE ROBERTO FERREIRA, R\$2.650,00; JOSELINO MARQUES DE MENEZES, R\$142.164,64; JOSEMAR VIANA SOUZA, R\$334.377,77; JUNDSONDAS POÇOS ARTESIANOS LTDA, R\$3.082,00; KENNATTOOLS COM DIST PROD IND LTDA, R\$744,06; LABTESTE ANALISE E ENSAIOS DE MAT MET LT, R\$3.993,45; LEPOK INFORMATICA E PAPELARIA LTDA, R\$759,05; LGBA CONSULTORIA SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP, R\$5.000,00; LIDER LUB INDUSTRIA E COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA, R\$699,60; LUBLESS ADITIVOS INDUSTRIAIS LTDA, R\$1.001,70; MAHR DO BRASIL LTDA, R\$4.594,75; MAISA KEILLER, R\$3.735,00; MAQUIMP COMERCIAL IMPORTADORA LTDA, R\$403,00; MARCELO PADOVAN, R\$325,00; MARCENARIA CANDIDO E RODRIGUES LTDA, R\$1.850,00; MARIANA FERNANDA CASSU & CIA LTDA, R\$500,00; MAXITRATE TRATAMENTO TERMICO E CONSTRUÇOES LTDA, R\$1.320,61; MCV METALURGICA CAMPOS VIANNA LTDA, R\$3.472,84; MECQ COM. E CALIBRAÇÕES IND. LTDA, R\$12.750,00; MEGA CONSULTORIA EM SISTEMAS EMPRESARIAIS LTDA, R\$2.093,72; MEGA SISTEMAS CORPORATIVOS LTDA, R\$11.419,23; MGR INFORMATICA LTDA, R\$1.338,87; MULTIDRIVE ACION. IND. LTDA, R\$938,96; NACIONAL COMERCIO DE OXIGENIO E FERRAMENTAS LTDA, R\$295,00; NEKARTH IND E COM DE PEÇAS E MAQ LTDA, R\$8.806,10; NICROTHERM METALURGIA LTDA., R\$1.000,50; ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA, R\$5.368,17; PAULI BRAS COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA, R\$2.438,90; PEREIRA E NASCIMENTO TRANSP. LTDA, R\$170.507,64; PEREIRA PELIZZARI SOCIEDADE DE ADVOGADOS, R\$3.000,00; PETROQUIM LUBRIFICANTES IND LTDA, R\$7.436,00; PLANETA COM DE FERRAMENTAS E EQTOS LTDA, R\$1.501,00; PLAST PARK IND. COM. LTDA, R\$572,90; POWERTEC ELETROELETRONICA LTDA, R\$5.985,00; PRB COM. DE PEÇAS INDUSTRIAIS LTDA, R\$1.440,00; PRODUS COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA, R\$12.314,99; QUALY EMBALAGENS PLASTICAS LTDA, R\$6.908,96; RETENTORES VEDABRAS IND COM LTDA, R\$ 1639,21; ROBERT BOSCH DIREÇÃO AUTOMOTIVA LTDA; R\$ 3.142.848,59; RODER MANUTENÇÃO, R\$ 5480,24; ROL TEC ROLAMENTOS LTDA, R\$ 7853,44; ROSELI BRASILIA DA SILVA, R\$ 2750; ROSS SOUTH AMERICA LTDA, R\$ 4908,08; ROTT COMERCIO E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA, R\$ 29409,57; SAO LUIZ LOCACAO DE MAQUINAS LTDA, R\$ 1464; SELZER AUTOMOTIVA DO BRASIL LTDA, R\$ 3300; SOMOV S.A., 9220,29; SONIBEN DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA, R\$ 5060; SOROCABA AMBIENTAL LTDA, R\$ 3394,34; SUL CORTE IMP. DE FERRAM. LTDA, R\$ 89.713,93; SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA; R\$ 991,40; TABATA LARISSA MOREIRA ZABADAL, R\$ 33.996; TAEGUTOOLS COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA, R\$ 6814,51; TAFIX SOLUCOES INDUSTRIAIS LTDA, R\$ 1539,58; TECHNOUSI ALMAR IND. COM. AUT. E US. LTDA, R\$ 361,24; TELEFONICA, R\$ 52.697,77; TELEFONICA DATA S.A, R\$ 3491,75; THERMA INST DE MEDICAO AUT E PROJ LTDA, R\$ 1791; THERMIX TRATAMENTO TÉRMICO LTDA, R\$ 21.405,94; TORATA IND. E SERVICOS DE CROMAGEM LTDA, R\$ 20.477,89; TRADENER SERVIÇOS EM ENERGIA LTDA, R\$ 4.905,08; UVW COMPUTACAO GRAFICA LTDA, R\$ 3831,31; VALLE RECURSO HUMANOS TRABALHOS TEMPORARIOS LTDA, R\$ 19201,46; VANGUARDA REFRATARIOS ESPECIAIS, R\$ 15.390,27; VCP - AUTOMACAO INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA, R\$ 1.081,40; VEDACOES MAKITA ACESSÓRIOS IND. LTDA, R\$ 4.589,50; VERSATRONIC MOTORES ELETRICOS LTDA, R\$ 13.467; VIRTOS INFORMÁTICA LTDA, R\$ 1684,61; WHITE MARTINS GAZES INDUSTRIAIS LTDA, R\$ 2055,49; WHITE WOLF REPRESENTAÇÕES COMERCIAL LTDA; R\$ 109925,79; ZF do Brasil, R\$ 13.655,71.

QUIROGRAFÁRIO ME e EPP - IV: ACCOUNT SERVICE MANUTENCAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA ME, R\$ 2.487,40; ADF CALHAS LTDA ME, R\$ 1.200; ANA CLAUDIA MARTINS SENNA DE OLIVEIRA ME, R\$ 12.005,84; ANDRE FELICIANO RODRIGUES BOITUVA ME, R\$ 282,50; ANEXO INFORMATICA LTDA ME, R\$ 2.800; ANTONIO GARCIA DE SOUZA BOITUVA EPP, R\$ 1.505,35; ARAUJO & ANTIQUES REPRESENTAÇÕES LTDA ME, R\$ 2.285,20; AURORA APARECIDA DE SOUZA DA SILVA AFIACAO DE FERRAMENTAS EIRELI ME, R\$ 8.336,05; BOITUHIDRO POCOS ARTESIANOS E CONST. LTDA ME, R\$ 2.950; BT EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA EPP, R\$ 5.489,17; C&A DISTRIBUIDORA DE AGUA MINERAL ME, R\$ 110; CARLA CARVALHO COSTA PROENCA ME, R\$ 1.034,84; CATARINA DE FATIMA TOSATTO PAULA LEITE EPP, R\$ 7.467,34; CLAUDIA ROBERTA PINHEIRO FOGUE ME, R\$ 5.699,55; CN DE ANDRADE MANUTENÇÃO E REFORMA DE MÁQUINAS M.E., R\$ 250; COMERCIAL ATN DE EQUIPAMENTOS LTDA EPP, R\$ 3.653,49; DATA COBRANÇA EMPRESARIAL LTDA ME, R\$ 1000; DBC OXIGENIO LTDA EPP, R\$ 432; DISJUNTAUROS DISJUNTORES LTDA ME, R\$ 11.340; DISTRIBUIDORA SAO JUDAS IPERO LTDA ME, R\$ 1.241,90; DOMINI CONFECÇÃO E COMERCIO DE ROUPAS E UNIFORMES LTDA ME, R\$ 4.420; EDSON KOITI ISHII EPP, R\$ 792,60; EDVALDO DE MARQUE NOGUEIRA ME, R\$ 4.500; ESTOPA OSASCO COMERCIO LTDA ME, R\$ 549; EXMA-PECAS E ASSISTENCIA TECNICA P MAQ E EMP COMS E INDS LTDA ME, R\$ 90,80; FABBRI SERVICOS SOROCABA LTDA EPP, R\$ 696,25; FITSO SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA-ME, R\$ 480; FREE LAND INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-ME, R\$ 409,20; GILMAR MALINOWSKI COUROS E CORREIAS ME, R\$ 5.685,80; GLOBAL TOOLS INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA EPP, R\$ 2.382; GRAFICA KTM LTDA ME, R\$ 1.580; IDEAL USINAGEM DE PRECISAO LTDA EPP, R\$ 350; INOVA COM. DE EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA EPP, R\$ 2000; INOVE ROLAMENTOS LTDA EPP, R\$ 100; IVOAL DIESEL PECAS LTDA EPP, R\$ 800; JANE SIMOES DE ALMEIDA ME, R\$ 181; JOEL BATISTA DE SOUZA ME, R\$ 430; KALTECNICA SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA ME, R\$ 539,52; LUCINEIA MARIA DE CHAVES ME, R\$ 60; LUIZ CARLOS DA CRUZ BOITUVA ME, R\$ 330; LUIZ CARLOS MANFRIM JUNIOR SOROCABA ME, R\$ 1711,48; M.B. BUCH PASTORIZA ME, R\$ 1778,7; MARLI APARECIDA DE ALMEIDA BOITUVA-ME, R\$ 940,79; MAURICIO SARTORELLI COMUNICAÇÃO VISUAL ME, R\$ 675; MAZATEC MANUTENÇÃO EM MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA ME, R\$ 16.415,10; MC LOCACOES TRANSPORTES E LOGISTICAS EIRELI EPP, R\$ 1785; MCM SOROCABA COMERCIO E SERVICOS LTDA ME, R\$ 2078,6; MONTORO CARLOTA SOLUCOES INDUSTRIAIS LTDA EPP, R\$ 1.111,59; MVLIMP COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA ME, R\$ 1.525,15; MZS SOLDAS ESPECIAIS LTDA ME, R\$ 49.196,51; NELSON JOSE MOTA ME, R\$ 1586; NEW LINE UNIFORMES LTDA EPP, R\$ 1451,25; NEW Q SERVICOS DE PLANEJAMENTO E ORG ADM LTDA ME, R\$ 2471,53; NOHALL LOCACAO DE MAO DE OBRA TEMPORARIA E TERCEIRIZACAO LTDA EPP, R\$ 733,95; OLIVIO MARCELINO INST. E EQUIP. ME, R\$ 2716; PENTA FERRAMENTARIA LTDA-ME, R\$ 17265,44; PEREIRA E

NASCIMENTO TRANSPORTES LTDA ME, R\$ 6940; POLIMILL USINAGEM LTDA ME, R\$ 12000; PVTEC DESENTUPIDORA HIDRAULICA DEDETIZADORA E TRANSPORTES DE RESIDUOS E EFLUENTES LTDA-ME, R\$ 676; RAG COBRANCAS MERCANTIS LTDA ME, R\$ 2477,42; REALITY INFORMATICA BOITUVA LTDA ME, R\$ 137; ROTORMAX COMPRESSORES LTDA ME, R\$ 2500; SILVA INSTALAÇÕES SOROCABA LTDA ME, R\$ 4900; SISTEMA DE SEGURANCA SAFETY SOLUTION LTD, R\$ 2073,7; SOLUCOES LOCADORA E PRESTADORA DE SERVICO LTDA EPP, R\$ 350; TANIA ALINE SILVA ME, R\$ 102.558,35; TATIANA SANCHES ALMEIDA DE OLIVEIRA SOROCABA ME, R\$ 221,40; TERESA DE JESUS SANTOS AR CONDICIONADO ME, 4.890,1; TOZZI USINAGEM LTDA-ME, R\$ 6568; TRANSPORTADORA AMIGOS EIRELI ME, R\$ 625; UP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA ME, R\$ 41.559,14; USIMOTION INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI-ME, 3570; VISION ONE COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA EPP, R\$ 99.811,59.

PASSIVO FISCAL: Débitos Municipais: R\$ 107.940,23; Débitos Estaduais: R\$ 35.473.239,15; Débitos Federais: R\$ 44.477.227,04.

FAZ SABER, que o prazo para habilitações ou divergências aos créditos relacionados pela devedora, é de quinze (15) dias, a contar da publicação do presente edital (art. 7º § 1º - LF, observado o disposto no artigo 9º). Eventuais habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados (art. 7º, § 2º - LF), que são dirigidas à administradora judicial, deverão ser protocoladas diretamente no Cartório do 1º Ofício Cível, no Fórum de São Bernardo do Campo, à Rua 23 de Maio nº 107, 2º andar, Vila Tereza, que cuidará de entregar à administradora judicial. Para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente edital, com prazo de 15 dias, afixado e publicado na forma da Lei.

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO CÍVEL

Fórum de São Bernardo do Campo - Comarca de São Bernardo do Campo

JUÍZA: FABIANA FEHER RECASENS

(JUSTIÇA GRATUITA)

EDITAL DE CITAÇÃO DA EMPRESA EXECUTADA NBEE SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA. COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS EXPEDIDO NOS AUTOS DA EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL QUE LHE MOVE M. TEIXEIRA CONTABILIDADE ME - PROCESSO Nº 1000681-22.2014.8.26.0564

A Dra. FABIANA FEHER RECASENS, MMª. Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Cível de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a NBEE SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, CNPJ 10.441.837/0001-20, na pessoa de seu representante legal, Sr. Osmar de Freitas, CPF nº 758.782.838-91, RG nº 5436216, que lhe foi proposta uma ação de Execução de Título Extrajudicial sob o nº 1000681-22.2014.8.26.0564, requerida por M. TEIXEIRA CONTABILIDADE ME, objetivando o recebimento da quantia de R\$ 10.167,80 (Dez mil, cento e sessenta e sete reais e oitenta centavos), atualizada até Fevereiro/2018, com lastro em contrato de prestação de serviços contábeis entabulado pelas partes. Encontrando-se a empresa executada, em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, com prazo de 20 (vinte) dias, para que: 1) no prazo de 03 (três) dias úteis, pague a dívida supracitada, que deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. Caso a empresa executada efetue o pagamento no prazo assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º, do CPC); 2) No prazo de 15 (quinze) dias úteis, também contados do prazo do edital, oponha embargos à execução, ou, no mesmo prazo, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, poderá a empresa executada valer-se do disposto no art. 916 e §§, do CPC. Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, nos termos do art. 916, § 4º, do CPC. O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará o disposto no art. 916, § 5º, do CPC. A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do CPC). Não sendo apresentada defesa, a empresa executada será considerada revel, caso em que lhe será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS.

2ª Vara Cível

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO MAURICIO TINI GARCIA

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL SILVIA MAYUMI TANJI

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0131/2018

Processo 0031609-65.2017.8.26.0564 (processo principal 0019284-68.2011.8.26.0564) - Cumprimento de sentença - Cédula de Crédito Comercial - Basf Sa - Fox Art Buzios Tintas Ltda - EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 0031609-65.2017.8.26.0564 - 885/2011 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível, do Foro de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, Dr(a). Mauricio Tini Garcia, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) FOX ART BUZIOS TINTAS LTDA, CNPJ 03.429.518/0001-33, Avenida do Contorno, 281, APTO. 402, Centro, CEP 28906-030, Cabo Frio - RJ que por este Juízo, tramita de uma ação de Cumprimento de Sentença, movida por BASF S/A - CNPJ 48.539.407/0001-18. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, nos termos do artigo 513, §2º, IV do CPC, foi determinada a sua INTIMAÇÃO por EDITAL, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, pague a quantia de R\$ 303.340,29 (trezentos e três mil, trezentos e quarenta reais e vinte e nove centavos)(out/17), devidamente atualizada, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito e honorários advocatícios de 10% (artigo 523 e parágrafos, do Código de Processo Civil). Fica ciente, ainda, que nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, transcorrido o período acima indicado sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Bernardo do Campo, aos 01 de dezembro de 2017. - ADV: PAULO EDUARDO BLUMER PARADEDA (OAB 113928/SP), MAX SIVERO MANTESSO (OAB 200889/SP), FELIPE GONÇALVES LOPES TABERNEIRO MARTINS (OAB 386630/SP)